4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

DOURO RIVER — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 4735/050729; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050729.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Casimiros, S. G. P. S., S. A., com sede na Avenida de D. Maria I, 23, Oliveira de Azeméis, e IMOBUL — Imobiliária de Ul, L.da, com sede em Adães, Ul, Oliveira de Azeméis, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Douro River — Sociedade Imobiliária, L.da

2 — Tem a sua sede na Rua de D. Maria I, 23, rés-do-chão, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; Animação turística; promoção imobiliária, administração de condomínios, administração de actividades hoteleiras, nomeadamente exploração de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, casas e empreendimentos de turismo no espaço rural e casas de natureza.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Casimiros, S. G. P. S., S. A., e IMOBUL — Imobiliária de Ul, L.da

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos não sócios José Carlos Pinheiro Casimiro de Almeida e Paulo Coelho Valente Marques, aqui outorgantes e atrás identificados, os quais, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

4 — Em ampliação da esfera normal de competência dos gerentes, podem estes obrigar validamente a sociedade, nos termos referidos no anterior número dois, nos seguintes actos ou categorias de actos:

a) Subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação;

b) Negociação e celebração de contratos de financiamentos, aberturas de crédito e prestação de garantias, qualquer que seja o seu montante se destinem à actividade social da empresa;

c) Celebração de contratos de aluguer e arrendamento, ou de *leasing* mobiliário ou imobiliário;

d) Celebração de contratos de aquisição e alienação de créditos; e

e) Aquisição e alienação de viaturas automóvel.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação permanente de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado pelo voto unânime dos outros sócios, em assembleia geral.

2 — Salvo acordo ou deliberação em contrário, a contrapartida da amortização será o valor correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior, que, em tal caso, se aplicará.

3 — Amortizada qualquer quota, a mesma passará a figurar no balanço como quota amortizada, podendo os sócios deliberar em qualquer altura a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

12 de Agosto de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Catarina Alves Pinho.* 2010473779

NEWCOMP — COMPONENTES PARA CALÇADO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 4741/050810; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050810.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Vera Patrícia Pereira da Mota, solteira, maior, residente em Areal, Fermil, Cucujães, Oliveira de Azeméis, e Patrícia Santiago Gomes da Silva, solteira, maior, residente na Rua da Liberdade, 27, Fontaínhas, Arrifana, Santa Maria da Feira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, com o pacto por que se irá reger a sociedade a constituir, por escritura lavrada nas notas do Cartório Notarial do Dr. Luís Almeida.

1.º

A sociedade adopta a firma NEWCOMP — Componentes para Calçado, L.da, e tem a sua sede no lugar de Penedos, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a industria, comércio, importação e exportação de componentes para calçado, viras, solas e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Vera Patrícia Pereira da Mota e Patrícia Santiago Gomes da Silva.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete às sócias Vera Patrícia Pereira da Mota e Patrícia Santiago Gomes da Silva, desde já designadas gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente, bem como em todos os seus actos e contratos, incluindo a compra e venda de veículos automóveis, a celebração de contratos de locação financeira, aluguer de longa duração e abertura de contas, é necessária a assinatura de ambas as gerentes.

5.º

Aos gerentes fica vedado assinar quaisquer documentos que aos negócios sociais não diga respeito, designadamente letras de favor, fianças, subfianças e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável por tais actos.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

§ único. A cessão total ou parcial de quotas, e as respectivas divisões, quando feitas a estranhos, carecem do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, reservando-se aquela, em primeiro lugar, e estes, em segundo, o direito de preferência.

7.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra qualquer forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o balanço aprovado para o efeito.

§ único. A sociedade poderá ainda amortizar quotas por acordo do respectivo titular.

8.º

Em caso de dissolução por mútuo acordo, será requerida a nomeação judicial de um liquidatário, que deverá ser um dos gerentes, o qual procederá à partilha dos haveres sociais conforme melhor entender.

9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não prescrever formalidades especiais.

Está conforme.

19 de Agosto de 2005. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira.* 2010972937

BRAGA

VIEIRA DO MINHO

ESPIGUEIRO DA SERRA — TURISMO RURAL, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vieira do Minho. Matrícula n.º 308/030926; identificação de pessoa colectiva n.º 506045226; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20051012.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, com relação à sociedade em epígrafe foram registados os seguintes actos:

Alteração do contrato:

Artigo alterado: 6.º

Tendo em consequência sido alterado o artigo 6.º do pacto social, o qual ficou com a seguinte redacção:

Pacto social actualizado da sociedade — Espigueiro da Serra — Turismo Rural, Unipessoal, L.da

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Espigueiro da Serra — Turismo Rural, Unipessoal, L.da, com o número de identificação de pessoa colectiva P 506045226, tem a sua sede no lugar da Rechã, freguesia de Caniçada, concelho de Vieira do Minho.

2 — Por simples decisão, a gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o turismo no espaço rural nomeadamente turismo rural, exploração agrícola, florestal e pecuária, comércio e exportação dos produtos resultantes da própria exploração, bem como dos adquiridos a terceiros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representando por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do sócio gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 6.º

O sócio único fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Maria Noémia Machado Ribeiro Pereira.* 2007373327

VILA NOVA DE FAMALICÃO

RUI RODRIGUES & IRMÃOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2352/890704; identificação de pessoa colectiva n.º 502187255; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/051212.

Certifico que o sócio da sociedade acima referida deliberou proceder à mudança de sede para a Rua de Rio Ave, 64, freguesia de Oliveira de São Mateus.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

6 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Ferreira de Sá Araújo.* 2011835003